

Minuta de Termo de Contrato

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2025

Diante da apresentação do maior desconto sobre o valor do bilhete, incluídas também, as taxas de embarque, ofertado no Processo Licitatório Nº ....., pregão eletrônico Nº ....., a empresa , pessoa jurídica de direito privado CNPJ: , com sede Rua , Bairro , na Cidade de , neste ato representada , consumasse CONTRATADA, ....., Estado de Santa Catarina, Centro, Chapecó - SC, CEP n. , CNPJ:..... REPRESENTADA pelo XXXX, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.

Sendo assim, têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos do Processo Licitatório nº , regendo-se pelo disposto na Lei nº. 14.133/21 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO**

1.1. Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo CONTRATANTE através do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2025

1.2. Nº e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de [...], e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo CONTRATANTE.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

2.1. O presente contrato tem por objeto contratação de empresa especializada para prestação/locação de serviço de fornecimento de sistema de gestão pública, em nuvem, integrado, com usuários ilimitados, sistemas

nativos web, softwares e aplicativos e serviços de migração, implantação, customização, saneamento, treinamento e também serviços técnicos de suporte pós implantação, pela CONTRATADA, conforme proposta vencedora.

<b>LOTE ÚNICO - SISTEMA INTEGRADO MULTIENTIDADES DE GESTÃO PÚBLICA.</b>					
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS</b>	<b>QUANT.</b>	<b>UNID.</b>	<b>VALOR MÁXIMO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
1.	<b>IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA E TREINAMENTO DE USUÁRIOS</b>				
1.1.	Serviços de Diagnóstico, Migração, Configuração, Habilitação, Treinamento e acompanhamento operacional do sistema para uso.	1	Serviço		
<b>Subtotal Item 1</b>					
2.	<b>SERVIÇOS SOB DEMANDA (RESERVA TÉCNICA)</b>				
2.1.	Serviços de atendimento técnico e outros não incluídas atividades de personalização e customização de softwares, Presencial.	100	Hora		
2.2.	Serviços de personalização e customização de softwares e serviços correlatos, Remoto.	100	Hora		
<b>Subtotal Item 2</b>					
3.	<b>LICENCIAMENTO MENSAL</b>				
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS</b>	<b>QUANT.</b>	<b>UNID.</b>	<b>VALOR MÁXIMO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
3.1.	Planejamento e Orçamento	12	Meses		
3.2.	Contabilidade	12	Meses		
3.3.	Tesouraria	12	Meses		
3.4.	Gestão de Documentos	12	Meses		
3.5.	Comunicação Interna	12	Meses		
3.6.	Ponto Eletrônico	12	Meses		
3.7.	Recursos Humanos	12	Meses		
3.8.	Folha de Pagamento	12	Meses		
3.9.	eSocial	12	Meses		
3.10.	Portal do Servidor	12	Meses		
3.11.	Relógio Ponto	12	Meses		
3.12.	Portal da Transparência	12	Meses		
3.13.	Protocolo	12	Meses		
3.14.	Almoxarifado	12	Meses		

3.15.	Compras, Licitações e Contratos	12	Meses		
3.16.	Gestão de Combustível e Frotas	12	Meses		
3.17.	Patrimônio	12	Meses		
3.18.	Monitor de Notas Fiscal	12	Meses		
3.19.	Prestação de serviços nos sistemas de Informações sobre Orçamentos Públicos, e-Sfinge Contábil (Execução Orçamentária, Registros Contábeis, Alterações Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e e-Sfinge; Folha de Pagamento - e-Sfinge Atos de Pessoal; Folha de Pagamento - e-Social; bem como pelo encerramento mensal e correção das validações impeditivas destes encerramentos, não contemplando a transmissão de dados envolvendo outras prestações de contas.	12	Meses		
<b>Subtotal Item 3</b>					

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO**

3.1. A CONTRATADA disponibilizará os softwares/aplicativos e serviços, informados a seguir, para uso contínuo e ininterrupto do Poder Legislativo Municipal pelo período de 12 (doze) meses, mediante pagamento mensal pelos serviços contratados.

3.2. Para os itens marcado com asterisco (\*) refere-se a itens novos a serem implantados, completando os demais itens já utilizados pelo Poder Legislativo.

3.3. A previsibilidade deste contrato será pelo período de um ano, podendo estender-se pelo prazo de cinco anos, nos termos do artigo 106§2º da lei de 14.133/21.

3.4. Este contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima quinquenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o CONTRATANTE, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO**

4.1. O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de R\$ [...], conforme a proposta da CONTRATADA vencedora da licitação.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será efetuado de forma mensal, mediante a entrega do objeto, conforme as respectivas autorizações de serviços e mediante a apresentação de nota fiscal e aprovação da fiscalização do CONTRATANTE.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO**

6.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

6.2. RELAÇÃO DAS DESPESAS

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTAMENTO**

7.1. Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços em prazo inferior a 12 (doze) meses, sendo que os valores contratados poderão ser atualizados anualmente com base no IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

8.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

8.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.

8.3. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

8.4. O CONTRATANTE poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto à CONTRATADA ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

### **9.1. São obrigações do CONTRATANTE:**

9.1.1. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, conforme definido neste contrato.

9.1.2. Assegurar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

9.1.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

9.1.4. Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **10.1. São obrigações da CONTRATADA:**

10.1.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta

10.1.2. O serviço deve estar adequado ao uso do gestor público e ao cidadão de forma mais abrangente possível, com acesso por meio de qualquer equipamento que tenha acesso a um navegador de internet (smartphones, smart tvs, notebooks, computadores, tablets e etc).

10.1.3. A contratada se responsabiliza em garantir atendimento para suporte técnico remoto, no horário das 7:30 às 11:30 e 13:00 as 17:00, de segundas às sextas feiras, através de técnicos habilitados como objetivo de:

10.1.4. Esclarecer possíveis dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização dos sistemas;

10.1.5. Auxiliar na recuperação da base de dados por problemas originados em erros de operação, queda de energia ou falha de equipamentos;

10.1.6. Orientar os servidores na operação ou utilização dos sistemas em função de substituição de pessoal;

10.1.7. Auxiliar o usuário, em caso de dúvidas, na elaboração de quaisquer atividades técnicas relacionadas à utilização dos sistemas;

10.1.8. A CONTRATADA se responsabiliza em realizar a implantação,

10.1.9. compreendendo o diagnóstico, configuração, habilitação do sistema para uso, conversão/migração e ao aproveitamento de todos os dados cadastrais e informações dos sistemas em uso. A migração compreende a conclusão da alimentação das bases de dados e tabelas para permitir a utilização plena de cada um dos softwares e aplicativos. A conversão dos dados deverá compreender todos os dados tributários, de pessoal constantes dos bancos de dados atuais, bem como os dados contábeis do último exercício, orçamentários, financeiros, e de compras, licitações, patrimoniais do exercício vigente.

10.1.10. A CONTRATADA disponibilizará o atendimento às solicitações de suporte provido presencialmente ou remotamente via telefone, e-mail, ferramenta de registro de chamados e chat, por técnico apto a prover o devido suporte ao sistema.

10.1.11. O provedor de nuvem deverá possuir redundância em localidades diferentes, com o intuito de otimizar performance e taxas de transmissão, evitando a inoperabilidade do sistema em caso de queda de um deles. Todos os recursos de infraestrutura, bem como: balanceadores de carga, servidores de cacheamento para performance, armazenamento, bancos de dados e servidores de aplicativos, deverão ser dimensionados para atendimento satisfatório da demanda, com programas básicos e demais recursos necessários ao provimento, instalado, configurado e em condições de uso.

10.1.12. sistemas utilizado da contratada deverá utilizar protocolo HTTPS para navegação na internet, garantido a segurança das informações tramitadas através de criptografia. E deverá ser compatível com, pelo menos, os principais navegadores disponíveis no mercado, tais como Firefox, Chrome, Safari, além de rodar nos ambientes Windows, Linux, MAC OS.

10.1.13. A CONTRATADA se responsabiliza em garantir a integração e unificação das informações. Sendo possível optar pela não integração entre cadastros, permitindo a indicação, pelo administrador do sistema, de usuários que poderão decidir quanto à integração entre os sistemas pendentes. Deverá possibilitar a criação de campos personalizados dentro dos cadastros dos sistemas. Possuir capacidade de integração com outros bancos de dados

10.1.14. A CONTRATADA se responsabiliza em exportar, via fonte de dados, informações para que outros sistemas de informação possam gerar bancos de dados. Permitir o controle de acesso com o uso de senhas, contendo controle de permissões de acesso tanto por usuário quanto por grupo de usuários, com definição das permissões para alteração, inclusão, exclusão e outras ações da aplicação como: estornar, cancelar, calcular, desativar, dentro de cada módulo, individualmente.

10.1.15. A CONTRATADA se responsabiliza em oferecer total segurança contra a violação dos dados ou acessos indevidos às informações. Essa segurança total deve ser aplicada em camadas que vão desde validações no lado do cliente, passado pelo canal de comunicação, aplicando restrições de acesso aos endereços e portas dos serviços. Possuir recursos de segurança no SGBD para impedir que usuários não autorizados tenham êxito em acessar a base de dados para efetuar consulta, alteração, impressão ou cópia.

10.1.16. A contratada é responsável pelo transporte dos funcionários, prestadores do serviço, até o local de trabalho

10.1.17. A prestadora do serviço deverá manter, durante toda a execução deste objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

10.1.18. A execução dos serviços dar-se-á de forma contínua/mensal, conforme as necessidades e demandas do Poder Legislativo.

10.1.19. Após o encaminhamento e o recebimento por parte da contratada da autorização de fornecimento dos serviços, a mesma deverá se apresentar na Câmara de Vereadores para definir o cronograma dos trabalhos no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, em horário de expediente, salvo ocorrência de fato superveniente que não permita o cumprimento deste prazo, devidamente justificado.

10.1.20. Os serviços prestados e autorizados serão recebidos pelos responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização designados quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e definitivamente

por servidor designado pela autoridade competente, quando o atendimento das exigências contratuais.

10.1.21. A execução dos serviços, mesmo que definitiva, não exclui a responsabilidade da contratada pela sua qualidade e características, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

10.1.22. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

10.1.23. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

10.1.24. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.1.25. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

10.1.26. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado

10.1.27. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

10.1.28. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do CONTRATANTE.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

11.1. O Consórcio, por intermédio dos seus funcionários designados, reserva-se ao direito de proceder à inspeção de qualidade dos objetos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado e a proposta apresentada, obrigando-se a contratada a promover as devidas substituições e correções.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RECEBIMENTO DO OBJETO**

12.1. O objeto do presente contrato será recebido:

12.1.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pelo CONTRATANTE, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais. O recebimento provisório deverá ocorrer em até cinco (5) dias úteis da entrega do objeto, pela CONTRATADA, mediante recibo.

12.1.2. Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de cinco (5) dias úteis do recebimento provisório.

12.1.3. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DO OBJETO**

13.1. A CONTRATADA se responsabilizará pelo prazo de até trinta (30) dias, a contar da data do recebimento definitivo do objeto pelo CONTRATANTE, em relação a vícios, inclusive ocultos, defeitos ou incorreções identificadas, ficando responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PENALIDADES**

14.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

14.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

14.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

14.1.4. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

14.1.5. Dar causa à inexecução total do contrato.

14.1.6. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

14.1.7. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

14.1.8. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

14.1.9. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

14.1.10. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

14.1.11. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

14.1.12. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

14.1.13. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

14.1.14. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

14.1.15. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- 14.1.16. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 14.1.17. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 14.1.18. As peculiaridades do caso concreto.
- 14.1.19. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 14.1.20. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.
- 14.1.21. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.1.22. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.
- 14.1.23. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

15.1. O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos do art. 104 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE**

16.1. A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor dele.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1. Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, o Edital de Licitação que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

17.2. Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 alterações posteriores.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

18.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Chapecó – SC, / de 2025

CONTRATANTE

CONTRATADO